



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 885

Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras, e contém o seu Estatuto.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Do Conselho - Seus Fins

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor (COMBEM), de Lavras, entidade autônoma, com personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Lavras prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

Parágrafo único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor goz de autonomia administrativa e financeira, é imune à tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 3º - Entidade de natureza filantrópica, o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores e instituidores, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - O Conselho tem como objetivo precípua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



Assunto: to das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes
serviço: as suas diretrizes fundamentais:

- a. atuar como fator positivo na dinamização e auto-promoção da comunidade, na solução do problema do menor;
- b. desenvolver programas e atividades educacionais que visem a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substitutos;
- c. evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;
- d. estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;
- e. incrementar a criação de instituições para menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;
- f. cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o, em todas as suas realizações.

C A P Í T U L O I I

Da Integração com a FEBEM

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará "a política do bem-estar do menor" definida na Lei Federal 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e na Lei Estadual nº 4.177, de 18 de maio de 1966.

Art. 6º - No desempenho de suas atividades atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a "Fundação Educacional do Bem Estar do Menor", de Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.
Assunto:
Serviço:

devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

C A P Í T U L O I I I

Dos Órgãos e da sua Competência

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- a. O Plenário
- b. A Comissão Fiscal

Parágrafo único - É considerado serviço relevante, o exercício das atividades de membro dos órgãos, aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais é vedada qualquer remuneração.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de nove membros, sendo dois natos e sete designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias da instalação de cada período trienal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara dos Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§ 2º - Dos membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e, os outros seis, por indicação dos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

- a. Câmara Municipal
- b. Comissariado de Menores
- c. Loja Maçônica
- d. Imprensa
- e. Rotary Club
- f. Lions Club

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

Serviço:

§ 4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida e notoria competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 10º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, êsse reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convidar para êsse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do ato de designação dos membros do plenário.

Parágrafo único - Se a instalação do Plenário não se der dentro de 30 dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 11º - O plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu presidente ou iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 12º - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§ 1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito do voto pessoal e, em caso de empate, também do voto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto: § 3º - O Secretário e demais auxiliares do Ple
nário, serão designados pelo Presidente dentre o Pessoal
Serviço: do Quadro do Conselho Municipal.

Art. 13º - Ao Plenário compete:

a. traçar normas e diretrizes funda-
mentais da entidade e deliberar sobre os planos omissos do
Estatuto;

b. aprovar os planos anuais de traba-
lho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos
pelo Presidente;

c. votar, até 15 de novembro de cada
ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os crédi-
tos suplementares e especiais;

d. deliberar, após parecer da Comis-
são Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Mu-
nicipal, submetendo-se à aprovação da Prefeitura Municipal,
até o dia 1º de março de cada ano.

Art. 14º - Ao Presidente é dado poder para re-
presentar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete
cumprir e fazer cumprir as normas estatut-árias e as delibe-
rações do Plenário.

Art. 15º - O Vice-Presidente é o substituto e-
ventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupará o cargo
pelo período restante do mandato.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 16º - À Comissão Fiscal, composta de um
representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plená-
rio e que não seja membro deste e de um contador indicado
pelo Prefeito Municipal, compete:

a. emitir parecer sobre as contas da
administração da entidade pronunciar-se, previamente, sobre
as operações decrédito e alienação de bens imóveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



C A P I T U L O I V

Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Art. 17º - O patrimônio da entidade será constituída pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidas e pelos direitos e rendas de seus bens e serviço.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades da Assistência Social preferencialmente de Menores, existentes no Município, e que forem indicadas pelo Plenário.

Art. 18º - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

Parágrafo único - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do artigo anterior mediante prévia autorização legislativa.

Art. 19º - O Conselho ao elaborar seu orçamento anual, entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único - A subvenção de que trata este artigo será consignada no orçamento anual do Município, e corresponderá, no mínimo, a 0,7% (sete décimos por cento) da sua receita orçada e deverá ser depositada mensalmente em parcelas de 1/12 avos em conta bancária do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.

Art. 20º - Até 1º de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior, serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal, do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

N.

Assunto:

Serviço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



pelo Plenário.

N.
Assunto:
Serviço:

Parágrafo único- A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas, e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 22º - Para preenchimento dos cargos constantes do quadro-geral do Pessoal, referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado nas formas da Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 1º - A admissão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no Quadro-Geral do Pessoal.

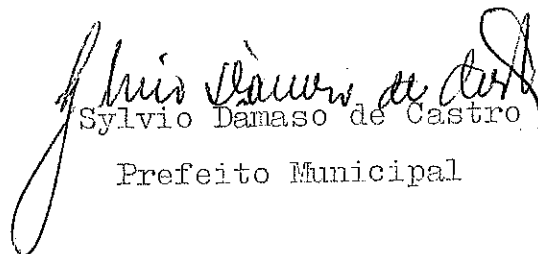
Art. 23º - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1º de agosto de 1973.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal